

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. ZUCCO e outros)

Requer informações da Sra. Gleisi Hoffmann, Ministra de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, acerca da regularidade de eventual aceite de Ministro de Estado ao cargo de "presidente de honra" de associação privada com interesse em atuação governamental.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Sra. Gleisi Hoffmann, Ministra de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, acerca da regularidade de eventual aceite de Ministro de Estado ao cargo de "presidente de honra" de associação privada com interesse em atuação governamental.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento faz referência a matéria veiculada pelo jornal *Metrópoles* em 10/03/2025¹, por meio da qual se divulgou que o Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, anterior Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, e atual Ministro de Estado da Saúde², passará a atuar como "presidente de honra" da China Hub Brasil, uma associação que é *"financiada e apoiada por megaempresas da China que possuem interesses comerciais no governo brasileiro, sobretudo no próprio Ministério da Saúde."*

¹ Disponível em: < <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/china-padilha-associacao> > Acesso em 10.3.2025.

² Empossado por meio do Decreto Presidencial de 10 de março de 2025, publicado na edição extra do DOU de 10/03/2025, Ano LXVI, nº 46-A, Seção 2, p. 1.



Segundo a apuração do *Metrópoles*, a China Hub Brasil será lançada oficialmente em 14/03/2025, e contará com patrocínios de empresas como Mindray, Tegma, Huaawei e o Banco da China; todas as empresas têm atuação no ramo da saúde. Ainda segundo o *Metrópoles* Padilha “já aceitou o cargo não remunerado” e é esperado no evento de lançamento, especificamente na condição de Ministro de Estado da Saúde, como indica o *folder* de divulgação da própria China Hub Brasil.

Também chama atenção que o *Metrópoles* tenha apurado que o futuro presidente e fundador da China Hub Brasil “já foi recebido ao menos três vezes no gabinete de Padilha (duas delas não foram registradas na agenda oficial), enquanto ministro-chefe das Relações Institucionais (SRI)”. Sendo isso verdade, é particularmente preocupante que eventos críticos do alto escalão do governo continuem sendo ocultados da agenda oficial e, portanto, da apuração da sociedade; basta lembrar, por exemplo, do escândalo envolvendo assessores do então Ministro da Justiça e Segurança Pública, o Sr. Flávio Dino, que ocultaram suas agendas por praticamente um ano inteiro, incluindo quando receberam pessoas ligadas ao Comando Vermelho, conforme apuração do *Estadão* em 16/11/2023.³ A necessidade de publicação de agendas oficiais é um imperativo de transparência e condição de existência do Estado Democrático de Direito, pois é o principal meio de assegurar a fiscalização e controle dos atos oficiais. E isso se dá porque a sociedade precisa ser capaz de entender as razões e condições que motivaram as decisões políticas e administrativas, de modo a ser possível o exercício racional do controle jurídico posterior, caso necessário.⁴ Se a população não tem acesso às agendas oficiais, e se não há transparência acerca dos atos do alto escalão governamental, como seria possível ter segurança sobre a legalidade e adequação democrática dos atos de governo? Como seria possível produzir provas e/ou monitorar riscos

³ Disponível em: < <https://www.estadao.com.br/politica/assessores-de-dino-que-receberam-ong-ligada-ao-comando-vermelho-descumprem-lei-e-escondem-agendas/> > Acesso em 10/03/2025.

⁴ PANOEIRO, Claudio de Castro. “La necesaria publicación de las agendas profesionales de altos directivos del Estado: un análisis desde la perspectiva de la regeneración democrática y de la prevención a la corrupción”. In: MORAES, Alexandre de; MENDONÇA, André Luiz de Almeida (Coords.). **Democracia e sistema de justiça**: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Fórum, 2020, pp. 119-137.



referentes à corrupção? Aliás, um dos motivos principais da instituição do sistema de transparência – do qual a divulgação de agendas oficiais faz parte – é fortalecer o combate à corrupção. É por isso que o controle da ética pública é uma política de Estado, e não de governo: a obrigação de divulgação de agendas veio com o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, aprovada durante o governo Dilma; a divulgação foi regulamentada pela Resolução CEP nº 11, de 11 de dezembro de 2017, no governo Temer, e foi com o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que as regras se tornaram mais exigentes e rígidas, por iniciativa do governo Bolsonaro. Logo, é muito perigoso, e evidentemente ilegal, que as reuniões ocultadas pelo Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, enquanto Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, caso os fatos se confirmem, tenham escapado da análise e monitoramento da Controladoria-Geral da União, pois a análise pormenorizada acerca de conflitos de interesse e demais riscos à probidade administrativa não foi realizada.

O *Metrópoles* também divulgou que o Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha chegou a fazer consulta formal à Comissão de Ética Pública (“CEP”), o que se deu por meio do Processo nº 00191.000094/2025-83⁵, e recebeu aval daquele órgão. Ocorre que a consulta foi realizada na condição de Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, e não na condição de Ministro de Estado da Saúde; daí o Conselheiro Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator do processo de consulta de Padilha, ter empreendido sua análise com base no art. 5º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, ambos referentes às competências legais e regulamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, ao invés das competências do Ministério da Saúde. Segundo o *Metrópoles*, à época da consulta, enviada em 06/02/2025, era de conhecimento público que “se ventilava que Padilha assumiria o cargo de

⁵ Conforme divulgação da Nota Pública da 272ª Reunião Ordinária da CEP - 24/2/2025. Disponível em: < <https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/reunioes-de-colegiado/Notas-Publicas-e-Extrato-de-Atas/notas-publicas-e-deliberacoes-de-2025/nota-publica-da-272a-reuniao-ordinaria-da-cep-24-2-2025> > Acesso em 10.3.2025.



chefe do Ministério da Saúde, órgão em que ele sempre acumulou bastante influência."

Em seu voto, o Conselheiro Manoel Caetano Ferreira Filho consignou o seguinte:

19. No caso em análise, a partir das atribuições exercidas pelo consulente, verifica-se que se trata de cargo relevante aos objetivos da Secretaria de Relações Institucionais, pois se trata do seu Titular.

20. Todavia, ressalte-se que a lei exigiu não somente que o cargo fosse relevante e que o consulente pretendesse trabalhar em área correlata. Há também a necessidade de que o potencial conflito se apresente de maneira contundente. Tanto assim que a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispensa, em seu art. 8º, VI, o cumprimento da quarentena não somente no caso de inexistência de conflito, como também quando este se mostrar irrelevante.

21. Vale dizer, a restrição ao exercício de atividades privadas decorre da identificação, a partir da análise das atribuições e da natureza do cargo, de elementos inequívocos que ensejem conflito de interesses com o exercício de atividades privadas.

22. Apreciadas as disposições legais acima transcritas, **não considero haver no caso concreto incompatibilidade essencial entre as funções do cargo público (Ministro-Chefe da SRI) e as atividades privadas a serem desenvolvidas pelo consulente (Conselheiro ou Presidente de Honra) em associação a ser criada, desde que sejam observadas algumas cautelas preventivas da ocorrência de conflitos de interesses.** (Grifos do original.)

Portanto, é inequívoco que a análise acerca do conflito de interesses se deu em razão das funções e competências do Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha enquanto Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, e não como Ministro de Estado da Saúde. E nem poderia ser diferente, já que a consulta formal realizada, de fato, se deu em relação ao cargo de Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. **Porém, quando o consulente já tem consciência de que está cotado para assumir outro Ministério futuramente, no qual o conflito de interesses poderá surgir, e realiza consulta formal com objeto**



distinto daquele que representa o risco iminente de conflito de interesses, o que está fazendo é fabricando sua própria legitimidade ao induzir a erro um órgão subordinado à Casa Civil. Afinal, se o conflito de interesses surge a partir do fato de que o Ministro de Estado da Saúde não poderia se tornar “presidente de honra” de associação privada que promove interesses de empresas privadas do ramo de saúde junto ao governo, a consulta para este cargo acerca do conflito de interesses com o cargo de Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República é uma forma de “driblar” a análise da Comissão de Ética Pública.

Apesar do vício originário na análise do objeto do processo, ao que tudo indica em nada imputável ao Conselheiro Manoel Caetano Ferreira Filho, este Relator da CEP ainda teve o cuidado de consignar cautelas preventivas:

30. Destaco, porém, algumas medidas de prevenção cuja observância se converte em condição para a acumulação das atividades em análise.

31. Deverá o consulente, enquanto atuar na concomitância aludida, **abster-se de divulgar ou fazer uso em proveito da associação a ser criada ou ainda, de informação considerada privilegiada obtida em razão das atividades exercidas enquanto Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.**

32. Deverá, ainda, o consulente **abster-se de tomar parte de decisão de interesse direto e específico da associação, quando estiver na qualidade de Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República ou em suas competências correlatas.**

33. Deverá o consulente, ademais, **evitar qualquer atuação em assunto que diga respeito a interesses privados da associação perante os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

34. Em decorrência do dever de todo agente público de agir de modo a prevenir ou impedir eventual conflito de interesses (art. 4º da Lei nº 12.813, de



16 de maio de 2013), deve o consulente **declarar-se impedido de participar de discussões e deliberações, no âmbito de sua Secretaria sobre projetos ou processos que se relacionem aos interesses privados da associação consideradas neste voto.**

35. Cumpre ressaltar que o consulente deve **zelar para que o exercício da atividade privada não ocorra em prejuízo do exercício das funções e atribuições inerentes ao cargo público que ocupa, devendo ser observada, inclusive, a compatibilidade de horários.**

36. Frise-se, ademais, que o consulente deve **cumprir a determinação contida no art. 5º, I, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.** (Grifos do original.)

É de se presumir que, se até mesmo essas cautelas são exigidas ao ocupante do cargo Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República que pretende ser “presidente de honra” da China Hub Brasil, as cautelas exigidas ao Ministro de Estado da Saúde seriam muito maiores. Isso, claro, se já não fosse caso patente de conflito de interesses, na forma do art. 5º, incisos II, III, IV, V e VII, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Não é à toa que, ao ser consultado pelo *Metrópoles* sobre o caso, o Conselheiro Manoel Caetano Ferreira Filho indicou que a participação do Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, na condição de Ministro de Estado da Saúde, no lançamento da China Hub Brasil, é “*um fato estranho à decisão da CEP*” e que “*não foi submetido para a gente*”. Daí porque, pelos fundamentos expostos acima, além de ser necessária nova consulta à CEP antes de eventual assunção de compromisso ou investidura de qualquer sorte ao cargo de “presidente de honra”, deve ser instaurada ampla investigação sobre o caso para apurar eventual vício proposital na consulta à CEP e na ocultação das agendas oficiais do Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha quando Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Em 11/03/2025, tendo em vista a fortíssima repercussão social com o caso e a representação movida pelo Ministério Público junto ao



Tribunal de contas da União (“MPTCU”)⁶, houve notícia de que o Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, já empossado como Ministro de Estado da Saúde, comunicou, por meio de sua assessoria de imprensa, que voltou atrás e “*decidiu declinar*” o convite da China Hub Brasil.⁷ Apesar desses fatos mais recentes, que minimizam potenciais danos à moralidade pública, a gravidade do que já foi exposto até aqui não está superada e demanda efetiva apuração.

Reitera-se, portanto, que os fatos aqui trazidos levantam suspeitas de que o Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha atuou com desvio de finalidade, direta ou indiretamente, na sua consulta à CEP, de modo a induzi-la ao erro de analisar conflito de interesses referente à titularidade de uma pasta ministerial quando o consultante visava à investidura em outra. As suspeitas se avolumam quando se tem a notícia de que reuniões do Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, na condição de Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, com representantes da associação China Hub Brasil – recém constituída, ou ainda por se constituir – foram ocultadas da sua agenda oficial, em possível violação à Lei nº 12.813, de 2013.

Diante dos graves fatos relatados acima, pelas razões fáticas e jurídicas apresentadas, e tendo em vista as competências da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, com destaque àquelas previstas no art. 5º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, bem como aquelas previstas no art. 1º, art. 3º, incisos I, II, III, IV, VI e VIII, art. 4º, incisos I, VII e VIII, art. 6º, incisos I, II, VI e IX, e art. 8º-A, incisos I, III, IV, V e VI, todos do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, solicito a presteza de Vossa Excelência em fornecer à Câmara dos Deputados respostas aos quesitos listados a seguir:

1. A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, dentro de suas competências, contesta quaisquer

⁶ Disponível em: < <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/padilha-tcu-cargo-china> > Acesso em 11.3.2025.

⁷ Disponível em: < <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/padilha-associacao-china-cargo> > Acesso em 11.3.2025.



das alegações de fato trazidas acima, com base nas matérias jornalísticas, documentos e normas citados? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?

2. Como a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República atuou para monitorar e prevenir quaisquer ilegalidades, incluindo, mas não se restringindo, a apuração de situações que configuram conflitos de interesses no exercício de cargo ou emprego, na forma do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013, e de eventuais proibições aos servidores públicos, conforme o art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, referentes à indicação e nomeação do Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha ao cargo de Ministro de Estado da Saúde? Quais processos administrativos e/ou atos podem comprovar esse monitoramento e prevenção?

3. A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República reconhece a veracidade da alegação de fato que consta na matéria veiculada pelo jornal *Metrópoles*, no dia 10/03/2025, segundo a qual o futuro presidente e fundador da China Hub Brasil “já foi recebido ao menos três vezes no gabinete de Padilha (duas delas não foram registradas na agenda oficial), enquanto ministro-chefe das Relações Institucionais (SRI)”, conforme indicado acima? Caso isso não seja verídico, é correto afirmar que o jornal *Metrópoles* divulgou notícias fraudulentas (*fake news*)?

4. Por quais fundamentos fáticos e jurídicos o Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República poderia receber em seu gabinete, ou em qualquer outro ambiente, o representante da China Hub Brasil, ainda que a associação não estivesse formalmente criada, sem registrar tal fato em sua agenda pública?



5. Por quais fundamentos fáticos e jurídicos o Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República recebeu em seu gabinete, ou em qualquer outro ambiente, o representante da China Hub Brasil, ainda que a associação não estivesse formalmente criada, sem registrar tal fato em sua agenda pública?

6. Quais foram as medidas tomadas pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para apurar os motivos e a legalidade da omissão de divulgação de informações em agenda oficial do Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, na condição de Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, no contexto dos fatos divulgados pela matéria publicada pelo jornal *Metrópoles* em 10/03/2025, conforme descrito acima? Quais processos administrativos e/ou atos podem comprovar essa atuação?

7. Quais foram as datas em que o Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, na condição de Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, se reuniu com o Sr. Youyang Jiang, ou qualquer pessoa que o represente ou esteja a ele associada, e quais foram os temas tratados nessas reuniões? Como cada uma dessas reuniões foi formalmente solicitada ao Gabinete do Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República? Quais foram os registros tomados, incluindo atas, encaminhamentos, memoriais, fotos e folhas de frequência, em cada uma dessas reuniões? Em quais meios e bases esses registros foram armazenados?

8. Quais foram as datas em que o Sr. Alexandre Rocha Santos



Padilha, na condição de Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, se reuniu com a China Hub Brasil, a Mindray, a Tegma, a Huawei e o Banco da China, ou quaisquer pessoas que representem tais pessoas jurídicas ou estejam a elas associadas, e quais foram os temas tratados nessas reuniões? Como cada uma dessas reuniões foi formalmente solicitada ao Gabinete do Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República? Quais foram os registros tomados, incluindo atas, encaminhamentos, memoriais, fotos e folhas de frequência, em cada uma dessas reuniões? Em quais meios e bases esses registros foram armazenados?

9. Considerando as respostas aos quesitos 7 e 8 acima, bem como as competências previstas no art. 4º, incisos I, VII e VIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, quais foram os subsídios técnicos fornecidos previamente ao Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, na condição de Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, para que participasse de cada uma dessas reuniões? Quais processos administrativos, atos, comunicações, *e-mails* e registros de quaisquer naturezas podem comprovar esses subsídios?

10. Considerando as respostas aos quesitos 7 e 8 acima, bem como a competência prevista no art. 6º, inciso VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, como a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República atuou para supervisionar e garantir a observância do programa de integridade da Presidência da República em todas as reuniões de que tratam os quesitos indicados? Quais processos administrativos, atos, comunicações, *e-mails* e



registros de quaisquer naturezas podem comprovar essa atuação?

11. Quando foi que a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República tomou conhecimento, pela primeira vez, do convite pessoal e intransferível ao Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha para o evento de lançamento da China Hub Brasil em 14/03/2025, conforme divulgado pela matéria publicada pelo jornal *Metrópoles* em 10/03/2025? Por qual meio este convite pessoal e intransferível foi encaminhado ao Gabinete do Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República?

12. No exercício das competências previstas no art. 8º-A, incisos I, III, IV, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, como a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República registrou, ou encaminhou de qualquer forma ao órgão competente, a solicitação de nomeação do Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha para o provimento do cargo de Ministro de Estado da Saúde? Para que tal registro ou encaminhamento fosse realizado, foi necessário juntar informações referentes ao Processo nº 00191.000094/2025-83, que tramitou perante a Comissão de Ética Pública? Por meio de quais processos administrativos, atos ou comunicações de qualquer natureza tais registros e/ou encaminhamentos foram realizados?

13. Considerando a resposta ao quesito 12 acima, e ainda no exercício das competências previstas no art. 8º-A, incisos I, III, IV, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, como a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República atuou para verificar a legalidade, incluindo a ausência de conflito de interesses, da nomeação do



Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha para o provimento do cargo de Ministro de Estado da Saúde? Houve consulta a qualquer órgão de assessoria jurídica previamente ao registro ou encaminhamento do pedido de nomeação? Se sim, por meio de quais processos administrativos, atos ou comunicações de qualquer natureza essa consulta foi realizada?

Apresentação: 13/03/2025 22:10:14 - Mesa

RIC n.796/2025

14. A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, ao tomar conhecimento do convite pessoal e intransferível ao Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha para o evento de lançamento da China Hub Brasil em 14/03/2025, conforme divulgado pela matéria publicada pelo jornal *Metrópoles* em 10/03/2025, adotou quaisquer medidas para assessorar o Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha ao comparecimento do evento, incluindo abertura de processos para emissão de passagens aéreas e elaboração de subsídios técnicos de quaisquer natureza? Quais processos administrativos, atos ou registros de quaisquer natureza podem comprovar a adoção dessas medidas? Alguma passagem aérea para participação do Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha no evento de lançamento da China Hub Brasil, em 14/03/2025, foi solicitada pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República ou emitida a seu pedido?

15. A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, tomou qualquer providência, antes ou depois da divulgação realizada pelo jornal *Metrópoles*, em 10/03/2025, para informar a Controladoria-Geral da União acerca dos fatos tratados neste requerimento de informações e provocar a investigação sobre sua regularidade? Quais processos administrativos e/ou atos de quaisquer natureza podem

* C D 2 5 9 4 0 7 3 1 6 2 0 0 *



comprovar essa atuação?

Assim, no exercício da atividade de fiscalização do Congresso Nacional, e na condição de Deputado Federal, solicito, adicionalmente, o compartilhamento imediato:

(i) da íntegra de todos os atos, pareceres, notas técnicas, processos administrativos e demais documentos pertinentes que possam comprovar as respostas dadas aos quesitos formulados acima;

(ii) da íntegra do processo de consulta para indicação e nomeação do Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha que tramitou perante a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, observadas as disposições do art. 7º, incisos I e IX, e art. 11, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por força do art. 4º, § 1º, art. 9º e art. 11, todos da Lei nº 12.813, de 2013;

(iii) da íntegra de todos os registros tomados nas reuniões mencionadas pelo presente requerimento de informações e que o Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha tenha participado, ou indicado subordinados para substituí-lo, incluindo atas, encaminhamentos, memoriais, fotos e folhas de frequência, observadas as disposições do art. 7º, incisos I e IX, e art. 11, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por força do art. 4º, § 1º, art. 9º e art. 11, todos da Lei nº 12.813, de 2013, se aplicáveis neste caso;

(iv) da íntegra de todas as comunicações que o Sr. Youyang Jiang, bem como as pessoas jurídicas China Hub Brasil, Mindray, Tegma, Huaawei e Banco da China, ou quaisquer representantes ou pessoas vinculadas a quaisquer das pessoas mencionadas anteriormente, encaminharam à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, incluindo *e-mails*, *folders*, memoriais, convites e documentos de quaisquer natureza, observadas as disposições do art. 7º, incisos I e IX, e art. 11, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por força do art. 4º, § 1º, art. 9º e art. 11, todos da Lei nº 12.813, de 2013, se aplicáveis neste caso;

(v) da íntegra dos processos administrativos e/ou atos



administrativos que justifiquem o sigilo de informações sobre quaisquer dos quesitos e solicitações de que trata o presente requerimento de informação.

Vale lembrar que, conforme previsto pelo art. 116, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados⁸, há concessão do **prazo de 30 (trinta) dias** para retorno dessas informações, sob pena de crime de responsabilidade da Ministro de Estado. Igualmente, na remota hipótese de algum dos questionamentos extrapolar as competências da Ministra de Estado, não se presumirá a contaminação dos outros quesitos nem, portanto, a isenção da obrigação de atender àqueles que se enquadrem em suas competências, sob pena de crime de responsabilidade da Ministra de Estado.

Confiante de que estes questionamentos serão prontamente retornados à Câmara Federal, uma vez que são essenciais para o esclarecimento do povo brasileiro, reforço os votos de elevada estima e deixo meu gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgue necessários.

Sala de Sessões, em de de 2025

Deputado ZUCCO (PL-RS)

⁸ Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras: (...).





Requerimento de Informação **(Do Sr. Zucco)**

Requer informações da Sra. Gleisi Hoffmann, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, acerca da regularidade de eventual aceite de Ministro de Estado ao cargo de “presidente de honra” de associação privada com interesse em atuação governamental.

Assinaram eletronicamente o documento CD259407316200, nesta ordem:

- 1 Dep. Zucco (PL/RS)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 3 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 4 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 5 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 6 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 7 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 8 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 9 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)

